(*) LEI Nº 773-A, DE 21 DE JUNHO DE 1954

Autoriza o Poder Executivo a executar, em 1954, um plano de obras.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo a executar, no exercício de 1954, o seguinte plano de obras:

PLANO DE OBRAS ..... VERBA DE Cr$ 3.400.000,00

Início da construção do prédio da Escola de Engenharia	250.000,00
Continuação do Pavilhão de Isolamento	200.000,00
Aumento do Comando da Polícia Militar	150.000,00
Conclusão do Grupo Escolar de Curuçá	150.000,00
Conclusão do Grupo Escolar de Muaná	150.000,00
Conclusão do Grupo Escolar de Santarém	150.000,00
Início do Grupo de Vizeu	150.000,00
Conclusão do Grupo de Chaves	100.000,00
Aumento da Escola Rural de Faro	80.000,00
Construção de uma escola em Terra Alta	90.000,00
Início de um Grupo Escolar em Terra Santa ..	150.000,00
Início de um Grupo Escolar em Juruti	150.000,00
Conclusão de Escola Rural da Vila de Marudá	60.000,00
Início de um Pôsto Médico na cidade de Marapanim	90.000,00
Construção do Pôsto Policial da Sacramenta ...	100.000,00
Continuação dos Pavilhões do I.E.P.	300.000,00
Construção do Dispensário Médico da Matinha	100.000,00
Continuação do Grupo Escolar de Altamira	150.000,00
Construção de um Grupo Escolar no Bairro da Matinha	280.000,00
Início do Grupo Escolar de Bujarú	150.000,00

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DO PARÁ

Início do Grupo Escolar de Afuá 150.000,00
Construção de uma escola em Arapixuna,
Santarém 100.000,00
Cr$ 3.400.000,00

Art. 2º Para execução do Plano de Obras a que alude o artigo precedente, o Poder Executivo se utilizará da verba de três milhões quatrocentos mil cruzeiros (Cr$ 3.400.000,00), consignada na Tabela n. 103 "Construção de Próprios do Estado" – da lei que orçou a Receita e fixou a despesa para ao exercício financeiro de 1954, verba essa destinada a tal fim no referido exercício.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 21 de junho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Albuquerque Aranha
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Finanças
Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves
Secretário de Obras, Terras e Viação

(*) Reproduzida por ter sido publicada com incorreção no D.O. n. 17.659, de 10/7/1954

DOE DE 01/08/1954

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ